

-

_3

_3

=

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.035, DE 12 DE JULHO DE 2011.

"LIMITA O TRÁFEGO DE CAMINHÕES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica proibido o tráfego de veículos no perímetro urbano do Município de Jacupiranga, com carga superior a respectiva capacidade permitida.

ARTIGO 2º - É proibido parar ou estacionar veículos sobre jardins, entrepistas, rótulas, passeios públicos e filas duplas nas vias públicas, sob pena de remoção além da aplicação de outras penalidades previstas.

Parágrafo Único – Em vias públicas de muito tráfego, defronte ao estabelecimento deverá ter um local destinado para operação de carga e descarga, com placa determinando o horário.

ARTIGO 3º - Os veículos das empresas de transportes de cargas ou passageiros, não podem pernoitar estacionados em logradouros públicos.

ARTIGO 4º - Fica proibido o estacionamento de veículos de carga pesada, inflamável e explosiva nas vias públicas dentro do perímetro urbano no Município.

ARTIGO 5º - Os veículos de carga deverão portar obrigatoriamente os documentos elencados nas normas do DNIT e demais órgãos que disciplinam o tráfego de veículos de carga.

ARTIGO 6° - O condutor e o proprietário do veículo (Empresas proprietário) serão responsabilizados pela regularização da carga, às respectivas expensas – como condição para prosseguir seu itinerário, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis pelo ordenamento jurídico competente, notadamente às do Código de Transito Brasileiro.

ARTIGO 7º - A fiscalização do cumprimento das disposições da presente Lei será regulamentada pelo Executivo dentro do prazo de sessenta (60) dias da publicação.

ARTIGO 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 12 de julho de 2011.

JOÃO BALISTA PA ANDRADE

Registrada e publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento